

**ATA DA REUNIÃO DO JÚRI PARA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA - ADMISSÃO E EXCLUSÃO – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO JÚRI**

1 – Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu, extraordinariamente, o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, designado por despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, constituído por:

**Presidente:** Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, em regime de substituição;

**Vogais:** Maria Edite Rasteiro e Silva, Chefe da Divisão de Urbanismo, em regime de substituição e Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças,

a fim de procederem à análise de email, datado de 1 de junho de 2022, remetido pelo candidato **Daniel Magalhães Queiroz** ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que o remeteu a este júri para esse efeito.

Naquele email o candidato alega o seguinte:

*"Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho Dr. Emílio Torrão,*

*Venho por este meio demonstrar o meu desagrado com a intenção de exclusão da minha candidatura, uma vez que os argumentos apresentados demonstram que a minha candidatura cumpre os parâmetros mas está excluída. Ora vejamos, segundo as vossas alegações dizem que:*

1. *"Seria, por isso, exigível e perfeitamente perceptível que a apresentação dos 3 documentos solicitados, o deveriam ser num único ficheiro pdf (todos os três documentos num único ficheiro)".*

*Efectivamente o primeiro ficheiro anexado ao meu email de candidatura com a designação "20220405candidaturaCMMV.OE202203-0710\_\_DMarQ.pdf" contém os 3 referidos documentos num único ficheiro;*

2 *"Ainda assim, o júri, numa perspectiva pedagógica e em nome do princípio da colaboração da Administração com os Administrados validou as candidaturas que foram endereçadas com 3 ou menos ficheiros pdf., ou seja, 1 ficheiro por cada documento exigido."*

*de acordo com os "Princípios Gerais da Actividade Administrativa", nesta acção não estão a cumprir os princípios da Igualdade (artigo 6º do CPA), da Proporcionalidade (artigo 7º do CPA) e da Justiça e da Razoabilidade (artigo 8º do CPA), uma vez que estão a aplicar uma regra não definida no procedimento concursal, permitindo uns candidatos passar à fase seguinte e outros não, colidindo com o direito de alguns dos candidatos de forma desproporcional "aos objectivos a realizar" e não tratando "de forma justa todos aqueles que com ela entrem em relação, e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito";*

3 - *O ponto "11.4 - Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos/aspectos devidamente documentados" insere-se no ponto "11 - Forma, prazo, local, endereço e documentação para apresentação de candidaturas" e não no ponto "11.3 - No caso de o candidato já deter vínculo de emprego público (...)", aplicando-se assim a todas as candidaturas;*

4 - *Mais acrescentamos que a informação presente no ponto "11.6 - Para efeitos da alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, a não apresentação dos documentos comprovativos de admissão, bem como, dos que sejam indispensáveis para efetuar a análise a candidatura, determina a exclusão do candidato do procedimento concursal"; e*

5 - *Por último, considerando o ponto 10.2 que diz que, "os candidatos deverão estar inscritos como membros efetivos na respetiva Ordem Profissional" e o antes referido ponto 11.6, considerando a vossa argumentação em que dizem que não há lugar "à apresentação de outros documentos para além dos 3 que eram exigidos", todas as candidaturas seriam excluídas porque nenhum dos 3 documentos exigidos é o comprovativo de inscrição na Ordem.*

*Pelo exposto, venho por este meio reiterar a validade da minha candidatura uma vez que apresentei os 3 referidos documentos num único ficheiro.*



*Caso mantenham a vossa posição relativamente à validade da minha candidatura, venho por este meio solicitar a informação de como interpor recurso hierárquico ou outro meio para impugnar o presente procedimento concursal.*

*Cumprimentos,"*

O Júri reunido, apesar de já ter analisado assunto idêntico durante a fase de audiência prévia, entende o seguinte:

1 - A redação utilizada para publicitar a forma de apresentação de candidaturas ao pressentimento concursal, quer no ponto 11.1 do aviso BEP; quer no ponto 4 do aviso publicado na II Série do Diário da República, n.º 57, datado de 22 de março de 2022 (Aviso (extrato) n.º 6002/2022); quer no ponto 5 da Ata do júri, publicada no site da autarquia, foi a seguinte:

“A apresentação de candidaturas deverá ser efetuada através do envio de email para [recrutamento@cm-montemorvelho.pt](mailto:recrutamento@cm-montemorvelho.pt) contendo, sob pena de exclusão, **num único ficheiro em formato pdf**, os seguintes 3 (três) documentos anexos: **formulário de candidatura** devidamente preenchido e assinado (disponível em <https://www.cm-montemorvelho.pt/index.php/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/procedimentos-concursais/outros-documentos>); **Curriculum Vitae atualizado**, detalhado, devidamente datado e assinado pelo mesmo, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso; e **fotocópia do certificado de habilitações literárias**”.

2 - A verdade é que o júri quando fixou o limite de ficheiros na apresentação das candidaturas tinha em vista um objetivo – o de evitar perdas de informação; atrasos na análise de candidaturas e que sejam enviadas candidaturas com um largo número de ficheiros que as tornam quase impossíveis de analisar. Ainda assim, o júri, numa perspetiva pedagógica e em nome do princípio da colaboração da Administração com os Administrados validou as candidaturas que foram endereçadas com 3 ou menos ficheiros pdf., ou seja 1 ficheiro por cada documento exigido.

3 – Tendo o candidato apresentado a sua candidatura em 5 ficheiros pdf. o júri entendeu excluir a candidatura inicialmente e manter a exclusão após audiência prévia na convicção de que aquele princípio orientador havia sido violado.

4 - Efetivamente o candidato apresentou aqueles 3 documentos (Formulário; C.V. e Certificado de Habilitações) num único ficheiro pdf. tendo anexado outros que não eram exigidos em ficheiros independentes,

5 - Apesar de muito rara (única até ao momento), a interpretação do candidato que tendo apresentado os referidos 3 documentos num único ficheiro não fica, por isso, sujeito a exclusão caso apresente outros documentos não exigidos em ficheiro independentes, pode aceitar-se como possível e válida.

6 – Com efeito, onde se lê nas publicações referidas “... **contendo, sob pena de exclusão, num único ficheiro em formato pdf, os seguintes 3 (três) documentos anexos...**”, não se vislumbra qualquer contraindicação comunicada aos candidatos que anexem outros ficheiros independentes daquele ficheiro único.

7 – Apesar do espírito do júri ser o de reduzir ao máximo a complexidade do procedimento concursal e entendendo-se que o ato de anexar outros ficheiros à candidatura de nada adianta ao candidato, por serem inúteis para avaliar o cumprimento dos requisitos sua candidatura, não se colocou nunca a hipótese de um candidato vir fazer essa junção de outros elementos ao ficheiro único exigido e suficiente para proceder àquela avaliação.

**Conclusão: Não estando expressamente vedada aquela peculiar ação aos candidatos, e face ao teor da exposição apresentada pelo candidato, o júri reunido deliberou revogar a sua decisão de exclusão do candidato Daniel Magalhães Queiroz, admitindo-o ao presente procedimento concursal com base na candidatura apresentada e unicamente considerando o ficheiro único onde constam os 3**

documentos exigidos para a candidatura. Aquele candidato fica assim adicionado à Lista definitiva de candidatos admitidos constante da ATA n.º 3 deste júri.

O júri deliberou ainda notificar, através de email, o candidato ora admitido para comparecer para a realização da Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT), no dia 08/06/2022, às 09.30h, no auditório da Biblioteca Municipal de Montemor-o-Velho, com morada em Rua Dom João de Alarcão 15, 3140-252 Montemor-o-Velho.

Por fim, o Júri deliberou proceder à afixação da presente ata no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e no site da Autarquia em <https://www.cm-montemorvelho.pt/index.php/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/procedimentos-concursais>, para aí poder ser consultada.

Nada mais havendo a tratar o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.




Isabel de Jesus Maurício Quinteiro

O Júri do recrutamento



Maria Edite Rasteiro e Silva



Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos